

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E DOS PLANOS ANUAL E PLURIANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 69.º

Definição

1. A informação relativa às atividades educativas promovidas a partir dos docentes, das estruturas de coordenação educativa e/ou das associações do agrupamento de escolas é gerida pela comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades.
2. A comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades é a estrutura que colabora com o conselho pedagógico e com o conselho geral assegurando a gestão do calendário de atividades, a supervisão pedagógica, a divulgação, a coavaliação do grau de cumprimento e do grau de consecução dos objetivos de programas, projetos e atividades realizadas no agrupamento de escolas como complemento curricular e enriquecimento educativo.
3. A comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades é a responsável pela conceção, elaboração e atualização do plano anual de atividades e corresponsável pela elaboração e atualização do plano plurianual de atividades e pelo processo de avaliação da concretização e eficácia destes dois planos.

Artigo 70.º

Composição

1. A comissão de coordenação do de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades é composta por quatro docentes, designados pelo diretor para o exercício desta função.
2. Os docentes responsáveis pelas funções enunciadas no ponto 3 do **artigo 69.º** devem trabalhar em articulação, de modo a integrar toda a informação relacionada com as atividades de complemento e enriquecimento curricular nos planos anual e plurianual de atividades do agrupamento de escolas.
3. A comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades do agrupamento é representada, em conselho pedagógico, pelo

coordenador desta comissão, docente designado pelo diretor de entre os quatro referidos no ponto 1.

Artigo 71.º

Funções

1. À comissão de coordenação das atividades educativas do agrupamento de escolas compete:

- a) elaborar o plano anual de atividades;
 - b) participar na elaboração do plano plurianual de atividades;
 - c) coordenar a articulação dos projectos existentes no agrupamento;
 - d) articular a informação relacionada com complemento curricular e enriquecimento educativo com as diversas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica para uma calendarização eficaz;
- c) supervisionar a consecução dos objetivos dos projetos e das atividades do planos anual e plurianual.

2. O exercício de funções no âmbito da comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades é desempenhado no tempo de estabelecimento da componente não letiva dos docentes que a integram.

Artigo 72.º

Documentos de referência

1. A comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades é responsável, ou corresponsável, no caso da alínea b), pela produção dos seguintes documentos:

- a) plano anual de atividades;
 - b) plano plurianual de atividades;
 - c) apresentação e planificação dos projetos em curso em cada ano letivo.
2. A construção dos documentos referidos no número anterior deve:
- a) refletir as necessidades de enriquecimento de currículo que o agrupamento de escolas reconhece como importantes para o desenvolvimento cultural, social e cognitivo a oferecer aos alunos;
 - b) envolver a participação das estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica;

- c) pressupor os objetivos delineados no projeto educativo;
- d) estar configurada de acordo com a forma de organização e programação delineada pelo agrupamento de escolas;
- e) contemplar a identificação dos recursos necessários à sua execução;
- f) Participar na previsão da forma de avaliação das atividades.

Artigo 73.º

Competências relativas ao plano anual de atividades

1. À comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades compete:

- a) propor, para aprovação em conselho pedagógico, no início de cada ano letivo, os procedimentos a adotar para a elaboração do plano anual de atividades, documento a disponibilizar nos documentos do agrupamento de escolas;
- b) elaborar o plano anual de atividades, a ser apresentado faseadamente ao conselho geral, a partir das propostas de atividades, individuais ou das estruturas, conforme calendarização anual definida pelo conselho pedagógico;
- c) gerir as atividades propostas para o plano anual de atividades, de acordo com o estabelecido no projeto educativo e no regimento interno do P.A.A.;
- d) assegurar que as atividades estão calendarizadas de forma a garantir o normal funcionamento do agrupamento de escolas;
- e) pronunciar-se sobre a pertinência da inserção de atividades não calendarizadas, de acordo com os pressupostos acima estabelecidos;
- f) propor e promover mecanismos de avaliação das atividades constantes do plano anual de atividades.

Artigo 74.º

Plano Plurianual de Atividades

O Plano Anual de Atividades afigura-se como parte constituinte, juntamente com o Plano Anual de Atividades e este Regulamento Interno, da

operacionalização, sob um horizonte de médio prazo (três anos), do Projeto Educativo, tendo com ele uma relação de completo alinhamento.

O Plano Plurianual de Atividades constitui um documento de planificação que deve orientar os planos operacionais de curto prazo do agrupamento, designadamente o Plano Anual de Atividades.

Atendendo à especificidade deste plano, cabe ao diretor, em trabalho com a comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades e com o conselho pedagógico, a conceção e elaboração da proposta a ser submetida à aprovação do conselho geral, envolvendo as estruturas intermédias, clubes, projetos e outras estruturas geradoras de atividades no agrupamento e incentivando a participação de toda a comunidade escolar na operacionalização deste plano.

Artigo 75.º

Projetos

1. O representante/responsável de cada projeto, designado pelo diretor, organiza a planificação anual de acordo com a equipa de colaboradores e as atividades a desenvolver ao longo do ano tendo em conta os objetivos que forem delineados, utilizando para a proposta das atividades os mesmos modelos e os mesmos procedimentos das restantes atividades do agrupamento de escolas.
2. O representante/responsável de cada projeto tem o dever de manter permanentemente informada a coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades sobre a previsão e realização de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto que representa.
3. À comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades compete:
 - a) identificar, em documento a apresentar em conselho pedagógico, a planificação de cada um dos projetos para o ano letivo em curso, que deve ser elaborada pelo respetivo representante/responsável dentro do prazo estabelecido para o efeito;
 - b) apresentar propostas de articulação das atividades dos projetos;

- c) proceder à divulgação prévia à realização das atividades de cada projeto e noticiar os eventos realizados;
- d) dinamizar a representação e divulgação dos projetos;
- e) gerir a aplicação nos projetos dos recursos disponibilizados pelas diferentes estruturas do agrupamento de escolas;
- f) propor e promover mecanismos de avaliação das atividades referidas.

Artigo 76.º

Estrutura organizacional da equipa dos projetos

1. A dinamização de projetos nacionais e internacionais é responsabilidade dos órgãos de gestão, das estruturas de coordenação, supervisão e articulação e/ou de iniciativas individuais, estando a gestão de cada projeto entregue a um responsável nomeado pelo diretor.
2. A necessidade de reuniões entre a comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades e os responsáveis pelos projetos, todos ou parte, depende de convocatória do diretor, por decisão sua ou a pedido da referida comissão.
3. A representação dos projetos no conselho pedagógico é da responsabilidade do coordenador da comissão de coordenação de projetos e dos planos anual e plurianual de atividades, tendo este o dever de ouvir os representantes dos projetos antes de cada reunião do conselho pedagógico e a obrigação de os informar após as referidas reuniões, sempre em tempo útil.
4. O professor responsável pelo projeto Eco Escolas coordena equipas constituídas no início de cada ano letivo, organizadas, por estabelecimento do agrupamento, de acordo com as alíneas seguintes:
 - a) equipa restrita de professores que dinamiza, ao longo do ano, o plano de ação de cada ano letivo em cada estabelecimento;
 - b) conselho Eco Escolas que constitui o órgão responsável pela conceção, monitorização, supervisão e avaliação do plano de ação, composto pelos seguintes elementos:
 - (i) o responsável, a nível do estabelecimento, do projeto Eco Escolas;
 - (ii) um professor representante de cada uma das áreas disciplinares / equipas pedagógicas;

(iii) um representante dos alunos do 2.º ciclo, um representante dos alunos do 3.º ciclo, um representante dos alunos do ensino secundário, um representante dos alunos dos cursos de via profissionalizante e o representante dos eco delegados, no caso dos estabelecimentos 2/3/S, dois representante dos alunos do 1.º ciclo e dois representante dos alunos do pré-escolar, no caso das EB 1/JI, e três alunos do pré-escolar, no caso dos J.I..

(iv) um representante da autarquia;

(v) um representante dos assistentes técnicos ou dos operacionais;

(vi) um representante da associação de pais e encarregados de educação, nos casos em que existe, ou um representante dos pais e encarregados de educação;

(vii) um representante de uma associação ambiental local, no caso de existir.

5. O professor responsável pelo projeto Educação para a Saúde e Educação Sexual, nomeado pelo diretor do agrupamento, coordena um equipa constituída pelo próprio, pelos subcoordenadores (um por estabelecimento, designados pelo diretor), pelo psicólogo escolar e por uma enfermeira (proveniente do Centro de Saúde de Rebordosa). Esta equipa coordenadora orienta, articula e avalia as equipas PES, uma por estabelecimento, todas contemplando a participação de pais e encarregados de educação, duas delas, as das escolas 2/3/S de Rebordosa e de Vilela, integrando também alunos.

6. Os restantes projetos funcionam com equipas cuja composição conste do documento de apresentação e/ou do regimento de cada projeto.